**NOTA TÉCNICA TCE/PI Nº 03, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Orientação sobre os procedimentos de contratação e controle interno relativos aos serviços de locação de veículos a serem adotados pelos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do TCE/PI.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, fundamentado na auditoria temática autuada sob TC 004728/2016, no que consta no Acórdão nº 1.564/2020 (TC 008017/2020) e na Decisão Plenária nº 685/20-EX (TC 004947/2020), através da presente nota técnica elaborada pelo Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção-NUGEI, no intuito de colaborar com os gestores estaduais e municipais, a fim de evitar a prática de irregularidades na atividade administrativa, ORIENTA sobre os procedimentos de contratação e controle interno relativos aos serviços de locação de veículos a serem adotados pelos órgãos e entidades sujeitos à sua jurisdição, nos seguintes termos:

I. Instituir e garantir um ambiente geral de controle interno realmente propício à atuação dos controladores com autonomia e elevado grau de aderência a diretrizes e normas organizacionais;

II. Estruturar e implementar linhas de defesa como forma de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controles, por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais;

III. Ao decidir pela locação de veículos priorizar o Planejamento, a Coordenação e o Controle das atividades decorrentes, promovendo-se a adequada gestão da frota locada (inclusive eletrônica com a sugestão do emprego de equipamentos de comunicação, telemetria e rastreamento veicular);

IV. Sempre que decidir, discricionariamente, pela locação ou aquisição de veículo, comprovar a comparação dos preços e demonstrar sua paridade;

V. Observar na elaboração de projetos básicos e/ou temos de referência as peculiaridades locais, deixando-se claro os possíveis e necessários controles internos da gestão do contrato, o georreferenciamento dos pontos notáveis das rotas (localidade, origem, destino...), os instrumentos de controle do cumprimento das rotas e do real emprego do(s) veículo(s) locado(s);

VI. Desenvolver métodos operacionais para se melhorar o adequado dimensionamento da contratação, as especificações do(s) veículo(s) e sua(s) renovação(ões), a roteirização e, também, seu custo;

VII. Manter acervo atualizado de dados e informações possíveis sobre a(s) execução(ões) contratual(is) de locação de veículo, para cada veículo, requerendo-se com prioridade todos os registros das manutenções periódicas do(s) veículo(s);

VIII. Adotar, para cada prestador do serviço, registro de ocorrência diária de todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento do serviço, tais como: substituição de veículo(s), acidente(s), registro(s) de falta(s) e atraso(s), alteração(ões) de rota(s), substituição de motorista(s), imprevisto(s), recomendações, sugestões e advertências;

IX. Adotar boletins de medição que correspondam adequadamente à fase de liquidação da despesa, devendo conter a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas de um representante da Administração, de um representante do contratado e do responsável pela fiscalização dos serviços. É necessário também que estejam acompanhados dos respectivos memórias de cálculo, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados;

X. Estabelecer regulamentação local atinente ao controle de todos os veículos – próprios e/ou locados - e adotar providências para o seu cumprimento;

XI. Evitar a locação de veículos com vida útil já superior a 7 anos;

XII. Cuidar que todos os veículos próprios, locados ou a serviço da Administração Pública sejam devidamente identificados;

XIII. Editais de licitação para locação de veículos, especialmente para serviços de transporte de escolares, devem impor e informar o limite para subcontratações, como prevê o artigo 72 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIV. Estabelecer meios de identificação dos responsáveis por multas aplicadas aos seus veículos, ainda que locados sob sua posse, e em observância ao devido processo legal cuidar para o devido ressarcimento dos valores;

XV. Os órgãos, entidades e Poderes do Estado devem observar as orientações do Manual Operacional de Locação de Veículos publicado pela Controladoria Geral do Estado-CGE em maio de 2016;

XVI. Fomentar e incentivar a participação dos Conselhos Sociais e da comunidade nas principais definições relacionadas ao transporte de escolares;

XVII. Para o transporte escolar devem ser utilizados veículos apropriados, consoante as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei no 9.503/97) e nos normativos do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação-FNDE. Para isso, a Administração deverá especificar as funcionalidades esperadas do veículo e fiscalizar sua utilização dentro dos parâmetros estabelecidos;

XVIII. O Poder Público deve exigir a adaptação dos veículos que fazem o transporte escolar às características dos alunos, no que se refere a aspectos como padronização da altura e largura dos assentos, abertura das janelas e exigência de cinto de segurança;

XIX. O Poder Público deve gerenciar e aferir a qualidade do serviço prestado no transporte de pessoas, especialmente de escolares, sugerindo-se para o transporte escolar rural os seguintes parâmetros:

• O acesso físico ao serviço de transporte escolar rural em condições de segurança e acessibilidade;

• A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque;

• O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola;

• As condições de bem-estar dos alunos desde o momento de espera da condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter rendimento escolar;

• O tratamento dispensado pelos prestadores de serviço aos alunos;

• As condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

• A adaptação permanente do serviço às demandas que variam;

• O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar rural.

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 20.12.21.